

CADERNO DE ENCARGOS

NPD: 3018012232 - Prestação do serviço de manutenção da instalação frigorífica

Procedimento: Concurso Público

Anexos:

- A - Objeto do Contrato
- B - Extensão do Fornecimento / Especificação Técnica
- C - Informação Complementar

Despacho de Aprovação:

Aprovo, ao abrigo da competência subdelegada, conjugado com o n.º 2 do artigo 40.º do CCP.

O Chefe da Divisão de Obtenção,



Marinha
Direção de Abastecimento
CADERNO DE ENCARGOS

Assinado de forma digital por
Carlos Pedro Teodoro Semide
Dados: 2018.06.08 09:38:35
+01'00'

Carlos Pedro Semide
CFR AN

ÍNDICE

ARTIGO 1.º - OBJETO	2
ARTIGO 2.º - CONTRATO	2
ARTIGO 3.º - DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO	2
ARTIGO 4.º - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	2
ARTIGO 5.º - PREÇO BASE	3
ARTIGO 6.º - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	3
ARTIGO 7.º - MORA NO PAGAMENTO	4
ARTIGO 8.º - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	4
ARTIGO 9.º - CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS	4
ARTIGO 11.º - INSPEÇÃO DOS SERVIÇOS	4
ARTIGO 12.º - INCONFORMIDADES OU DISCREPÂNCIAS	5
ARTIGO 13.º - PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	5
ARTIGO 14.º - ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS	6
ARTIGO 16.º - PENALIDADES CONTRATUAIS	6
ARTIGO 17.º - EXECUÇÃO DA CAUÇÃO	7
ARTIGO 18.º - FORÇA MAIOR	7
ARTIGO 19.º - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO	8
ARTIGO 20.º - RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	8
ARTIGO 21.º - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO	9
ARTIGO 22.º - DEVER DE SIGILO	9
ARTIGO 23.º - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	9
ARTIGO 24.º - FISCALIZAÇÃO	10
ARTIGO 25.º - GESTOR DO CONTRATO	10
ARTIGO 26.º - FORO COMPETENTE	10
ANEXO A	11
ANEXO B	12
ANEXO C	13

CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 1º - OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato e tem por objeto a contratualização dos serviços discriminados no anexo A, pelo Ministério da Defesa Nacional - Marinha - Superintendência do Material - Direção de Abastecimento, doravante designado por contraente público.

Artigo 2.º - CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso o contrato seja reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.

Artigo 3.º - DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à sua assinatura, ou no dia útil seguinte ao envio do Pedido de Compra pelo contraente público, conforme aplicável.
2. O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações.
3. O contrato vigorará pelo período de 12 meses a contar da data mencionada no ponto 1.

Artigo 4.º - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços serão prestados no edifício da sede Direção de Abastecimento, sita na Base Naval de Lisboa - Alfeite, 2810-001 Almada.

2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar toda documentação que seja necessária para a boa e integral prestação do serviço, nos termos da especificação técnica em anexo ao presente Caderno de Encargos, em especial os relatórios das intervenções a efetuar e efetuadas;
3. O não cumprimento do referido em 2. implicará a rejeição da prestação do serviço;
4. Todas as despesas e custos com o transporte no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 5.º - PREÇO BASE

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço acima referido não pode, em caso algum, exceder o montante total máximo indicado no anexo C ao presente Caderno de Encargos (IVA excluído à taxa legal em vigor), considerado como parâmetro base do preço contratual, em todos os lotes.
4. Caso o procedimento seja constituído por lotes, deverá ser respeitado o preço base de cada lote definido no Anexo A, não podendo em qualquer caso ser ultrapassado.

Artigo 6.º - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas no prazo estipulado no anexo C ao presente Caderno de Encargos após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência eletrónica.
5. O adjudicatário não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos sem autorização do contraente público.
6. Não serão efetuados pagamentos antes da obtenção da Declaração de Conformidade ou Concessão de Visto pelo Tribunal de Contas, quando aplicável.

Artigo 7.º - MORA NO PAGAMENTO

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder 60 (sessenta) dias a contar da data da aprovação da fatura.
2. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias, o adjudicatário poderá proceder à resolução do contrato.
3. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no ponto 5. do artigo anterior, quando aplicável.

Artigo 8.º - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a) Obrigação da prestação dos serviços identificados na sua proposta no prazo indicado no artigo 3.º, conjugado com o Anexo C;
- b) Obrigação de conformidade da execução dos serviços de manutenção;
- c) Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de cauções e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável;
- d) Obrigação de manter o primeiro outorgante atualizado das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.

Artigo 9.º - CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS

1. O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços de manutenção objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo B ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser executados de acordo com as melhores práticas de higiene e segurança no trabalho e demais legislação em vigor.
3. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos serviços objeto do contrato, que existam no momento em que os bens lhe são prestados.

Artigo 11.º - INSPEÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Durante a execução dos serviços a prestar, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos serviços executados, com vista a verificar se os mesmos correspondem às quantidades e qualidades estabelecidas no Anexo B ao presente caderno de encargos e, bem assim, se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos ali definidos, na proposta adjudicada, bem como na lei.

2. Durante a fase da inspeção qualitativa, o adjudicatário deve prestar aos serviços competentes do contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela inspeção, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Quando a inspeção qualitativa for efetuada com recurso a serviços, contratados especificamente para esse efeito, os encargos daí decorrentes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 12.º - INCONFORMIDADES OU DISCREPÂNCIAS

1. No caso da inspeção qualitativa indicada no artigo anterior não comprovar a total conformidade dos serviços a prestar, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo B ao presente Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos anteriormente referidos.
3. Após a realização das ações necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de nova inspeção qualitativa, nos termos do artigo anterior.

Artigo 13.º - PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. Cada serviço deve ser acompanhado da respetiva fatura, em duplicado, com a indicação bem visível de:
 - a. Número do Pedido de Compra (PC);
 - b. Número do Processo de Despesa (NPD);
 - c. Identificação do serviço prestado;
 - d. Morada;
 - e. IBAN e código SWIFT;
 - f. Endereço de Email;
 - g. NIPC ou VAT NUMBER;
2. As faturas deverão ser remetidas ao contraente público no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do auto de receção respetivo, de acordo com os art.º 7º e 36º do CIVA.

3. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas dentro de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
4. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.
5. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência eletrónica.
7. Não serão efetuados pagamentos antes da obtenção da Declaração de Conformidade ou Concessão de Visto Prévio pelo Tribunal de Contas, quando aplicável.

Artigo 14.º - ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Caso as inspeções a que se refere o artigo 11.º comprovem a total conformidade dos serviços prestados com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo B ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 8 dias a contar da data final das inspeções, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do contraente público.

Artigo 16.º - PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Nos 8 (oito) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º a penalidade será de 0,5‰, por cada dia de atraso;
 - b) Entre os 9 (nove) e os 30 (trinta) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1‰, por cada dia de atraso;
 - c) Após 31 (trinta e um) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1,5‰, por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 25% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
3. A sanção pecuniária aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 17.º - EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para tal exista fundamento.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 18.º - FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 19.º - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no número 3 do artigo 3.º deste Caderno, pelo adjudicatário.

Artigo 20.º - RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante, que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.
2. Nos casos previstos no ponto 1. do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso durante esse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 21.º - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

1. O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
 - a) Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar a posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 - b) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - c) O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O Segundo Outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

Artigo 22.º - DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Direção de Abastecimento e da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Artigo 23.º - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 24.º - FISCALIZAÇÃO

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.
2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público.

Artigo 25.º - GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 26.º - FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ANEXO A**Objeto do Contrato**

LOTE	NNA/NSN ¹	ARTIGO/DESCRIÇÃO	UF ²	QT	REF/ET ³	PREÇO BASE S/IVA
1	98390000	Componente Fixa	EA	1	Conforme ET - DAS 04/18	3.252,04 €
2	98390000	Componente Variável	EA	1	Conforme ET - DAS 04/18	20.325,20 €
					TOTAL S/IVA	23.577,24 €

¹ NNA/NSN – Número Nacional de Abastecimento/ NATO Stock Number;

² UF – Unidade de Fornecimento;

³ REF/ET – Referência/ Especificação Técnica.

ANEXO B

Extensão do Fornecimento / Especificação Técnica

LOTE 1:

- **ET - DAS 04/2018 - INSTALAÇÃO FRIGORIFICA**



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
MARINHA
DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO

Especificação técnica
ET – DAS 04/18
Instalação Frigorífica

Março 2018

1. Objetivo

A presente especificação técnica tem como objetivo definir as condições a que devem obedecer as ações de manutenção dos equipamentos da instalação frigorífica pertencente à Direção de Abastecimento (DA).

2. Âmbito

A manutenção dos sistemas e equipamentos referidos no Quadro I, por forma a garantir as boas condições de funcionamento, de segurança, de conservação e de apresentação, em conformidade com os padrões do fabricante e com a legislação em vigor. Para tal deverão ser consideradas duas componentes:

- a) Componente fixa – respeitante às ações de manutenção planeada;
- b) Componente variável – respeitante às ações de manutenção corretiva.

3. Condições gerais para a prestação do serviço

- a) As tarefas de manutenção devem ser realizadas por entidade devidamente certificada, nos dias úteis, das 09:00 horas às 17:00 horas, salvo indicação expressa em contrário;
- b) Em caso de avaria urgente, o prazo para tomar ação, depois de recebida a comunicação, deverá ser inferior a 12 horas;
- c) O pessoal executante deve estar devidamente habilitado e identificado;
- d) As atividades de manutenção devem ser executadas com a periodicidade adequada, considerando para o efeito um plano de manutenção enquadrado no âmbito desta especificação técnica e que deverá ser entregue juntamente com a proposta comercial;
- e) A realização de ações de manutenção planeada deve ser sempre comunicada com antecedência ao responsável técnico do Departamento de Apoio e Serviços (DAS), ao qual deverá ser entregue o respetivo relatório de trabalho, assinado pelo executante e pelo responsável funcional do equipamento;
- f) No final do período de manutenção deve ser apresentado um relatório com o resumo das intervenções efetuadas, considerando a condição inicial e a condição final do material, incluindo eventuais propostas de soluções técnicas que visem a melhoria das condições de segurança e o incremento da eficiência global dos sistemas e equipamentos;

	DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO	ET – DAS 04/18
	Assunto: Instalação Frigorífica	

- g) As empresas concorrentes deverão conhecer previamente os equipamentos objeto desta especificação técnica antes de apresentar qualquer proposta comercial;
- h) Para efeito do exposto no número anterior, deverá ser marcada uma visita técnica através dos contatos apresentados no ponto 5.

4. Manutenção

- a) As ações previstas no âmbito da componente fixa:
 - 1) Têm como referência o plano referido no ponto 3. d) e as ações de manutenção indicadas no Quadro II;
 - 2) Garantem o fornecimento e a substituição dos órgãos e componentes de desgaste sistemático necessários ao bom funcionamento dos equipamentos, assim como os materiais de lubrificação e de limpeza;
 - 3) Incluem as limpezas, lubrificações, ajustes, perícias e testes técnicos necessários e adequados;
 - 4) Incluem todos os custos com mão-de-obra e deslocações;
- b) A realização de trabalhos de manutenção para além dos previstos na alínea anterior, enquadram-se no âmbito da componente variável do contrato e deverão ser previamente avaliados e devidamente autorizados pelo Chefe do DAS.
- c) Para efeitos do previsto na alínea anterior, as empresas concorrentes deverão apresentar preço para eventual fornecimento (incluindo montagem) do equipamento de reserva descrito no Quadro III, obrigando-se a manter o preço ao longo da vigência do contrato de forma a permitir a operacionalidade permanente dos sistemas de frio.

5. Casos omissos

Dúvidas e esclarecimentos no âmbito desta especificação técnica, devem ser dirigidas ao responsável técnico do DAS, através dos seguintes contatos:

- Telefone: 210 901 625 (Adjunto do Chefe do DAS)
- email: da.dasapoio@marinha.pt

	DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO	ET – DAS 04/18
	Assunto: Instalação Frigorífica	

QUADRO I - Lista dos Equipamentos

POS.	DESCRIÇÃO	OBS.
1	ESTRUTURA DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO ALIMENTAR (CDA)	
1.1	GRUPO FRIGORÍFICO N.º 1	
Compressor N.º 1 BITZER / 6H2Y		CÂMARA N.º 5 (2 evaporadores com 3 ventiladores cada)
Compressor N.º 2 DWM COPELAND		CÂMARA N.º 7 (2 evaporadores com 2 ventiladores cada)
		CÂMARA N.º 8 (2 evaporadores com 3 ventiladores cada)
1.2	GRUPO FRIGORÍFICO N.º 2	
Compressor N.º 3 BITZER / 6H2Y		CÂMARA N.º 2 (2 evaporadores com 2 ventiladores cada)
		CÂMARA N.º 3 (1 evaporador com 4 ventiladores e 1 evaporador com 2 ventiladores)
Compressor N.º 4 FRASCOLD / V25 71Y		CÂMARA N.º 4 (1 evaporador com 2 ventiladores)
		CÂMARA N.º 6 (1 evaporador com 2 ventiladores)
1.3	GRUPO FRIGORÍFICO N.º 3	
Compressor N.º 5 BITZER / 6H2Y		CÂMARA N.º 1
Compressor N.º 6 BITZER / 6H2Y		(2 evaporadores com 5 ventiladores cada)
1.4	Evaporadores, condensadores, tubagens e acessórios, portas isotérmicas, quadros elétricos e material periférico	
Nota: Os grupos nº 1 e 2 utilizam o gás refrigerante R-404A, o grupo nº 3 gás refrigerante R-449		
2	ESTRUTURA DO ANTIGO TALHO	
2.1	GRUPO FRIGORÍFICO N.º 1	
	COMPRESSOR N.º 1 BITZER / 4DC-5,2Y-40S	CÂMARA N.º 1 CÂMARA N.º 2 (1 evaporador e 3 ventiladores cada)
2.2	GRUPO FRIGORÍFICO N.º 2	
	COMPRESSOR N.º 2 BITZER / 2DC-3,2Y-40S	CÂMARA N.º 3 CÂMARA N.º 4 (1 evaporador e 3 ventiladores cada)
2.3	GRUPO FRIGORÍFICO N.º 3	
	COMPRESSOR N.º 3 BITZER / 4VCS-10,2Y-40P	CÂMARA N.º 5 (1 evaporador com 3 ventiladores)
2.4	Evaporadores, condensadores, tubagens e acessórios, portas isotérmicas, quadros elétricos e material periférico	
Nota: Todos os grupos utilizam gás refrigerante R-449		

	DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO	ET – DAS 04/18
	Assunto: Instalação Frigorífica	

QUADRO II – Lista de tarefas do plano de manutenção preventiva

POS.	TAREFAS A EXECUTAR	PER.
1	EVAPORADORES	
	Medir e registar os consumos elétricos dos ventiladores	S
	Eliminar ruídos e vibrações anormais dos ventiladores	M
	Medir e registar os valores das resistências de aquecimento	T
	Corrigir o aperto de todos os terminais	S
	Limpar o circuito de esgoto	S
	Eliminar a acumulação de gelo nas serpentinas do evaporador	M
	Verificar e eliminar fugas de gás refrigerante	M
	Verificar o estado geral de conservação	A
	Verificar o funcionamento geral	S
	Limpeza geral	S
2	CONDENSADORES	
	Medir e registar os consumos elétricos dos ventiladores	S
	Eliminar ruídos e vibrações anormais dos ventiladores	M
	Corrigir o aperto de todos os terminais	S
	Verificar e eliminar fugas de gás refrigerante	M
	Verificar o estado geral de conservação	A
	Verificar o funcionamento geral	S
	Limpeza geral	S
3	TUBAGENS E ACESSÓRIOS	
	Verificar o estado de conservação e o isolamento das tubagens	A
	Verificar o estado de funcionamento da válvula de expansão termostática	T
	Verificar o estado de funcionamento das electroválvulas	T
	Verificar e limpar filtros de gás	S
	Verificar o estado de funcionamento dos permutadores	S
	Verificar e eliminar fugas de gás refrigerante	M
	Verificar e corrigir apertos mecânicos	S
	Verificar o estado de conservação dos apoios da tubagem	A
	Verificar e corrigir vibrações anormais na tubagem	T
4	PORTAS ISOTÉRMICAS	
	Verificar o estado de conservação da porta	A
	Verificar o estado das borrachas e a capacidade de vedação	S
	Verificar o funcionamento do sistema de abertura e fecho da porta	M
	Testar o sistema de abertura de emergência (pelo interior)	M
	Medir e registar os valores da resistência de aquecimento do aro da porta	S
	Verificar o estado de conservação dos batentes e corredeiras de apoio	S
5	GRUPOS FRIGORÍFICOS	
	Medir e registar os consumos elétricos dos motores dos compressores	S
	Medir e registar os consumos elétricos dos ventiladores de arrefecimento das cabeças dos compressores	S
	Limpar filtros de óleo	T
	Substituir filtros desidratadores	A
	Verificar estado de conservação dos cardan de acoplamento	M

	DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO	ET – DAS 04/18
	Assunto: Instalação Frigorífica	

	Testar o funcionamento dos órgãos de proteção e comando, tais como pressostatos, diferenciais, etc.	T
	Verificar e eliminar fugas de gás refrigerante	M
	Verificar e eliminar fugas de óleo e de gás refrigerante nos compressores	M
	Verificar níveis de gás refrigerante no depósito de líquido	M
	Verificar e acertar níveis de óleo dos compressores	M
	Reapertar ligações mecânicas e elétricas	S
	Eliminar ruídos e vibrações anormais	S
	Medir e registar os valores das resistências de aquecimento do cárter dos compressores	A
	Testar o funcionamento dos separadores de óleo	S
	Testar o funcionamento do sistema de controlo de capacidade dos compressores	A
	Testar sistema de arranque em vazio dos compressores	A
	Verificar estado de conservação e funcionamento dos órgãos de controlo tais como: válvulas de passagem, válvulas de corte, etc.	A
	Verificar o estado de funcionamento e de conservação dos grupos compressores	A
	Verificar apertos dos fixos dos grupos compressores	A
	Testar e aferir escalas dos manómetros de pressão	A
	Verificar pressões de funcionamento dos circuitos frigoríficos	M
	Efetuar a rotação dos grupos compressores frigoríficos	S
	Limpeza geral da instalação	S
6	QUADROS ELÉTRICOS E MATERIAL PERIFÉRICO	
	Verificar o estado e o funcionamento geral do quadro elétrico	A
	Medir e registar consumos elétricos	M
	Verificar estado de conservação da cablagem	A
	Testar funcionamento dos interruptores diferenciais de proteção	T
	Testar funcionamento dos órgãos de proteção e comando tais como térmicos, relés, contactores, etc.	T
	Medir e registar temperaturas de funcionamento do quadro elétrico	A
	Reapertar todas as ligações elétricas	A
	Medir e registar continuidades dos circuitos	A
	Verificar o estado de funcionamento dos fusíveis de comando	S
	Testar o funcionamento dos relógios de descongelação	S
	Testar o funcionamento do higrómetro da câmara de conservação do bacalhau	S
	Testar o funcionamento dos termómetros digitais com utilização de um termómetro calibrado para medição das condições ambientais no interior das câmaras frigoríficas	S
	Beneficiar e limpar o quadro elétrico	A
	Legenda: T - trimestral; S - semestral; A – anual;	

	DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO	ET – DAS 04/18
	Assunto: Instalação Frigorífica	

QUADRO III - Lista do Equipamento de reserva para eventual fornecimento

POS.	DESCRIÇÃO	APLICAÇÃO	QT.
1	Compressor BITZER / 6H2Y Capacidade 68,5 – 133,4 m³/h	Câmaras frigoríficas n.º 1, 5, 7 e 8	1
2	Compressor DWM COPELAND Capacidade 126,8 m³/h		1
3	Compressor FRASCOLD / V25 71Y	Câmaras frigoríficas n.º 2, 3, 4 e 6 e antecâmara	1
4	Compressor BITZER / 4DC-5,2Y-40S	Câmaras frigoríficas n.º 1 e 2 (antigo talho)	1
5	Compressor BITZER / 2DC-3,2Y-40S	Câmaras frigoríficas n.º 3 e 4 (antigo talho)	1
6	Compressor BITZER / 4VCS-10,2Y-40P	Câmara frigorífica n.º 5 (antigo talho)	1
7	Cardan de acoplamento	Compressor COPELAND	1
8	Cardan de acoplamento	Compressor BITZER	2
9	Acoplamento com flange, 10 pernos e sinoblocos	Compressor BITZER	1
10	Evaporador	Câmaras frigoríficas do CDA	1
11	Evaporador	Câmaras frigoríficas do antigo talho	1
12	Condensador	Grupo frigorífico do CDA	1
13	Condensador	Grupo frigorífico do antigo talho	1
14	Ventilador	Grupo frigorífico do CDA	1
15	Ventilador	Grupo frigorífico do antigo talho	1

QUADRO IV - Lista de gases utilizados

POS.	DESCRIÇÃO	APLICAÇÃO	QT.
1	Gás refrigerante R-404A	Grupos n.º 1 e 2	-
2	Gás refrigerante R-449	Grupo n.º 3 e frigoríficas do antigo talho	-

ANEXO C

Informação Complementar

Número do Procedimento	3018012232
Prazo Máximo Contratual	12 Meses
Preço Base	23.577,24 € (com exclusão do IVA)
Condições de Pagamento	60 dias